(216/2018-E)

CGJ *00012219*

PATERNIDADE SOCIOAFETIVA. EXPEDIÇÃO DO PROVIMENTO CNJ N. 63/17 PELA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DEPOIS RATIFICADO PELO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. – SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO COM JUNTADA DE CÓPIAS EM EXPEDIENTE EM CURSO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado em razão de solicitação da Corregedoria Nacional de Justiça para criação de regramento administrativo para o reconhecimento voluntário de paternidade socioafetiva perante as Delegações de Registro Civil.

Entrementes, houve a expedição do Provimento CNJ n. 63/2017 pela Corregedoria Nacional de Justiça, o qual foi referendado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

O Provimento CNJ n. 63/2017 vem sendo cumprido no Estado de São Paulo, normalmente.

Desnecessária, de imediato, alteração específica das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça em razão de suas prescrições não contrastarem com o conteúdo da norma administrativa da Corregedoria Nacional de Justiça.

De outra parte, considerados os estudos em curso de revisão e atualização das NSCGJ, sugiro a juntada de cópias de fls. 609/621 e deste parecer no expediente em curso nesta Corregedoria Geral da Justiça relativo à matéria para os respectivos estudos, com o arquivamento deste procedimento.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido do arquivamento deste procedimento com a juntada de cópias de fls. 609/621 no expediente em curso nesta Corregedoria Geral da Justiça atinente ao reconhecimento da paternidade socioafetiva em serventia extrajudicial de registro civil.

Sub censura.

São Paulo, 29 de maio de 2018.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em **29 de maio de 2018**, faço estes autos conclusos ao Desembargador **Geraldo Francisco Pinheiro Franco**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Alexandre (Alexandre Fernandes), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino o arquivamento deste processo administrativo, com a juntada de cópias na forma mencionada.

São Paulo, 29 de maio de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça